



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 203/2017

### ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018 DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES (CJL/FD)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA, BEM COMO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

**ITEM 1:** Fiscalização da elaboração de estudos e projetos para reforma e requalificação de áreas específicas da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, conforme processo de compra e/ou serviço nº 175/2017.

**ITEM 2:** Fiscalização da elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de climatização de dependência da Biblioteca (Sala de Arquivo), conforme processo de compra e/ou serviço nº 174/2016.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze, no Auditório Prof. Dr. Affonso Insuela Pereira da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, a Comissão de Julgamento de Licitações (CJL/FD) reuniu-se para a abertura dos envelopes alusivos à Tomada de Preços nº 3/2018. Preliminarmente, a CJL/FD identificou que as duas empresas relacionadas a seguir participam da disputa, a saber:

Nº	PARTICIPANTE	CNPJ/MF
1	STUQUI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME	28.186.370/0001-84
2	DIRETÓRIO DA ARQUITETURA E URBANISMO S/S LTDA. – EPP	71.741.193/0001-80

A CJL/FD, em obediência ao conjunto de atos que particularizam o vertente procedimento licitatório, competiu apurar o atendimento às condições de participação no certame pelas licitantes, preconizadas no item 2 da peça editalícia. Na presente sessão, inferiu-se que as empresas STUQUI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME e DIRETÓRIO DA ARQUITETURA E URBANISMO S/S LTDA. – EPP apresentaram, tempestivamente, todos os documentos válidos, acatando, por inteiro, os ditames do sobredito item 2. No que toca aos documentos de habilitação, temos a assinalar:

Nº		COMPROVAÇÃO HABILITAÇÃO	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
1	STUQUI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME (CONCORRE PARA OS ITENS 1 E 2 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018)	Subitem 3.1 a 3.2 – Envelopes protocolizados <u>tempestivamente</u> , lacrados e de acordo com os termos editalícios. Subitem 3.3.1.1 – Ato constitutivo regular; Subitem 3.3.1.2 – Comprovou regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, e regularidade trabalhista; Subitem 3.3.1.3 – Comprovou, <u>parcialmente</u> , a qualificação econômico-financeira; Subitem 3.3.1.4 – Comprovou qualificação técnica operacional e profissional Subitem 3.3.1.5 – Apresentou todos os documentos complementares válidos.	Deixou de atender ao subitem 3.3.1.3.1, letra “e” do Edital, ao não exibir memorial de cálculo anexo ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis.  Julgamento da CJL/FD: Declarou a licitante inabilitada para prosseguir no certame, com fulcro na letra “a” do subitem 4.2.3 do instrumento convocatório.
2	DIRETÓRIO DA ARQUITETURA E URBANISMO S/S LTDA. – EPP	Subitem 3.1 a 3.2 – Envelopes protocolizados <u>tempestivamente</u> , lacrados e de acordo com os termos	Apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Sem embargo, exibiu memorial



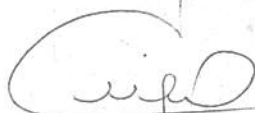
## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

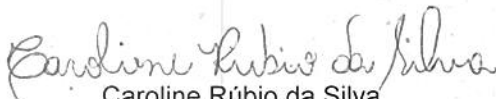
Autarquia Municipal


PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 203/2017


(CONCORRE PARA OS ITENS 1 E 2 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018)	editaisícios.	de cálculo anexo, relativo a coeficientes de análises de 31/5/2018.
	Subitem 3.3.1.1 – Ato constitutivo regular; Subitem 3.3.1.2 – Comprovou regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, e regularidade trabalhista; Subitem 3.3.1.3 – Comprovou, <u>parcialmente</u> , a qualificação econômico-financeira; Subitem 3.3.1.4 – Comprovou qualificação técnica operacional e profissional Subitem 3.3.1.5 – Apresentou todos os documentos complementares válidos.	Julgamento da CJL/FD: Declarou a licitante inabilitada para prosseguir no certame, com fulcro na letra "a" e "b" do subitem 4.2.3 do instrumento convocatório.

Considerando que ambas as licitantes foram declaradas inabilitadas, com base no artigo 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c subitem 4.2.8 do Edital, a CJL/FD decidiu fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para que as interessadas apresentem nova documentação, escoimadas as causas que motivaram a inabilitação, a contar da comunicação da decisão supra. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão cabendo a mim, Michelle Heleno Araújo de Mello, Secretária da CJL/FD, lavrar a presente ata.

  
Cristiane A. O. Agostinho  
Presidente da CJL/FD

  
Caroline Rúbio da Silva  
Membro da CJL/FD

  
Elizabeth Acione de Godoy  
Membro da CJL/FD

  
Luiz Antonio de Oliveira Dantas  
Membro da CJL/FD